



Prefeitura Municipal de Paulínia

CONTRATO SOB Nº 039/2017, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO VIDEOCOLONOSCOPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA E A EMPRESA LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

PROTOCOLADO: 21.717/2016.

CONTRATANTE: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.751.435/0001-06.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: DIXON RONAN CARVALHO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 017.287.628-12 e portador do RG nº 7.124.604-6, residente e domiciliado na Rua Edezeo Perozzo nº 201, Bairro: Metropolitan Park, Paulínia/SP, neste ato assistido pelo Sr. Dr. **LUCIANO ALMEIDA CARRER**, Secretário dos Negócios Jurídicos, inscrito no CPF sob nº 248.721.618-23 e portador do RG nº 27.384.525-1-SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Jordalino Antonio Breda nº 691 – Casa 18, Condomínio Alemac, Bairro Nossa Senhora Aparecida - Paulínia/SP e o Sr. **GEORGE JULIEN BURLANDY**, Secretário de Saúde, inscrito no CPF sob nº 061.368.068-51 e portador do RG nº 533.233 SSP/DF, residente e domiciliado na Avenida Grota Azul nº 85, Bairro: Condomínio Chácara Grota Azul – Hortolândia/SP, CEP: 13.188-117.

CONTRATADA: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.150.633/0001-72, com sede na Al. Boaventura nº 392, Bairro: Fonseca, Niterói/RJ – CEP 24.120-196, neste ato representado pela Sra. **EDILENE DE MELO NUNES**, procuradora, portadora do RG nº 11.782.034-0 IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 094.156.827-01.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO VIDEOCOLONOSCOPIO.

DA EXECUÇÃO

Segunda: A execução do presente contrato será realizada conforme os elementos constantes do protocolado 21.717/2016, e de acordo com orçamento nº 2016050375,



Prefeitura Municipal de Paulínia

cujos termos ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro: A gestão da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Saúde através do respectivo gestor, o servidor Sr. **GEORGE JULIEN BURLANDY**, Secretário de Saúde, cujas atribuições são:

- a) Controlar os saldos orçamentários do contrato;
- b) Controlar os prazos de vigências contratuais, incluindo-se, aditamentos, prorrogações e/ou reajustes;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato na ocorrência de descumprimento das cláusulas acordadas e solicitar através dos protocolos administrativos as devidas providências;
- d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- e) Acompanhar e atestar o recebimento dos materiais e produtos, desde que atendidas às especificações de responsabilidade da Secretaria requisitante e as obrigações contratuais;
- f) Solicitar ou ratificar por escrito, atendidas as obrigações contratuais, devidamente atestado o efetivo cumprimento das mesmas, conforme contrato, para o Departamento de Suprimentos/Compras ou Compras/FMS – Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e/ou outras Secretarias quando da emissão de Ordens de Serviços, o devido Atestado de Capacidade Operacional e/ou Profissional quando solicitado pela contratada;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais, em estrito cumprimento ao Contrato, ao Setor competente para procedimento quanto aos trâmites administrativos relacionados aos respectivos pagamentos.

DO PREÇO

Terceira: O valor total da presente contratação é de R\$ 16.275,00 (dezesesseis mil duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e com os serviços efetivamente entregues e devidamente atestados pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A (001), Agência 0072-8, conta corrente nº 67711-6.



Prefeitura Municipal de Paulínia

Parágrafo Segundo: Consoante Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, não será efetuado, qualquer, reajuste do preço, salvo nova imposição legal.

Parágrafo Terceiro: Verificando-se o pagamento após a data efetiva do vencimento, enquanto persistir a estabilização econômica, não há que se falar em correção monetária neste período. Porém, ocorrendo desestabilização econômica, incidirá o mesmo coeficiente de atualização monetária.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Quarta: O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado/alterado nos limites permitidos por Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quinta: As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão onerar a dotação orçamentária codificada sob nº:

- 01.10.04.10.302.0010.2.058.3.3.90.30.99.05.3000019;
- 01.10.04.10.302.0010.2.058.3.3.90.39.17.05.3000019.

DAS GARANTIAS

Sexta: O pagamento dar-se-á condicionado à execução do serviço pela **CONTRATADA**, ficando a Municipalidade autorizada, de pleno direito, a suspendê-lo se houver qualquer interrupção da prestação do serviço, objeto do presente Termo Contratual, salvo impedimento de força maior, devidamente comprovado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Sétima: É direito, da **CONTRATANTE**, exigir o adimplemento contratual, com a efetiva contraprestação.

AS SANÇÕES

Oitava: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto na Lei de Licitações, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando sujeitas às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

l) advertência;



Prefeitura Municipal de Paulínia

II) Multa, que será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

III) Suspensão do direito de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Paulínia, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção.

Nona: A **CONTRATADA** declara-se ciente dos motivos que ensejarem a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

DO PROCEDIMENTO

Décima: Este contrato foi elaborado com inexigibilidade do procedimento licitatório, com fundamento no disposto do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, com as alterações subseqüentes, nos termos do parecer da Secretaria dos Negócios Jurídicos, no protocolado nº 21.717/2016, cujos termos ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Décima Primeira: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal sob nº. 10.520/02 e 8.666/93, com as alterações subseqüentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Décima Segunda: A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com o assumido para a **MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO VIDEOCOLONOSCOPIO**, todas as condições de habilitação e qualificação constantes do Protocolado nº 21.717/2016.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Paulínia

Décima Terceira: Constituem parte integrante deste contrato ou outro instrumento equivalente, mesmo que não transcritos, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e quaisquer outros documentos ou cartas que tenham sido apresentados em qualquer fase do procedimento para complementar ou esclarecer a instrução do processo.

DO FORO

Décima Quarta: As partes elegem o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Paulínia, 04/05/2017.

EDILENE DE MELO NUNES
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

GEORGE JULIEN BURLANDY
Secretário de Saúde

Testemunhas:

Marco Antonio Magalhães

Wilson Amaro Rodrigues



Prefeitura Municipal de Paulínia

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Paulínia

Órgão ou entidade: Secretaria de Saúde

Contrato nº 039/2017.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO VIDEOCOLONOSCOPIO.

Contratante: MUNICIPALIDADE DE PAULÍNIA.

Contratada: LABOR MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Paulínia, 04/05/2017.

EDILENE DE MELO NUNES
Contratada

DIXON RONAN CARVALHO
Prefeito Municipal

Dr. LUCIANO ALMEIDA CARRER
Secretário de Negócios Jurídicos

GEORGE JULIEN BURLANDY
Secretário de Saúde